

LIDO EM SESSÃO
EM 18/06/24
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

MENSAGEM 019/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em, 17/06/2024
Diretor de Secretaria

Examinado por B. B. Filho
Câmara Mun. de Alagoinhas
Servidor

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Em 18/06/2024
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Ilustre Casa o Projeto de Lei, anexo, que "DISPÕE SOBRE O REORDENAMENTO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e seus anexos.

Nobres Edis, insta salientar que um dos critérios para codificação postal (CEP) é a identificação, por parte da Prefeitura Municipal, através de estudos técnicos, das novas áreas de ocupação urbana, bem como, a disponibilização da relação dos logradouros por nome, loteamentos e bairros, informações essas que deverão ser encaminhadas à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para que, no exercício de suas competências, proceda as devidas alterações e correções.

Demais disso, é de suma importância para municipalidade que cada logradouro seja devidamente identificado através do número do CEP, o que, indubitavelmente, agilizará a entrega de encomendas, dentre outras correspondências, servindo também de instrumento para o exercício da cidadania.

Inegável é que a regularização do Código de Endereçamento Postal (CEP) também proporcionará os seguintes benefícios para população em geral:

1. Facilidade de entrega de citações da justiça, agilizando processos judiciais;
2. Abertura de empresas com integração com a receita federal;
3. Ligações de luz, água, TV e internet;
4. Incremento de receita com a entrega de carnes de IPTU, TLF, TFF pelos Correios;
5. Possibilidade de aumento do efetivo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o que depende do dimensionamento do número de CEPs do município.

Por fim, cumpre esclarecer que o presente Projeto de Lei, sendo aprovado por essa Casa das Leis, propiciará ao município dispor de informações técnicas capazes de subsidiar o reordenamento dos logradouros públicos, através de um mapa atualizado, além de uma base cartográfica e de um cadastro oficial de logradouros, e, por



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº XXXX/2024

046/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia

Aprovado em 1ª Discussão
Por 8 x 2 abs.
Em, 18/06/24
[Assinatura]
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE O REORDENAMENTO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia

Aprovado em 2ª Discussão
Por 9 x 2 abs.
Em, 18/06/2024
[Assinatura]

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica aprovado o Reordenamento dos logradouros públicos do Município de Alagoins, em conformidade com os anexos integrantes da presente lei.

Art. 2º O Poder Executivo encaminhará a presente Lei e seus anexos à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para que, no exercício de suas competências, proceda as devidas alterações e correções, incluindo a criação dos novos Códigos de Endereçamento Postal- CEPs.

Parágrafo Único: Após a readequação da Cartografia Urbana do Município de Alagoins e definição dos CEPs, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o Poder Executivo providenciará o emplacamento das vias públicas do Município.

Art. 3º O Poder Executivo dará pleno conhecimento do Reordenamento dos Logradouros Públicos do Município, a sociedade civil organizada, prestadores de serviços públicos e privados, empresas públicas e privadas, inclusive disponibilizando os mapas e cadastro de dados em formato digital.

Art. 4º No prazo de 90 dias, após o cumprimento pelo poder executivo do quanto previsto no artigo 3º, os prestadores de serviços públicos e privados ficarão obrigados a observar o reordenamento dos logradouros públicos estabelecidos na presente Lei, e os códigos de endereçamento postal estabelecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sob pena de multa e demais sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal da Fazenda adotar as medidas cabíveis ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Fica revogada a Lei 2.484/2019 e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS, em XX de XXX de 2024.

JOAQUIM BELARMINO
CARDOSO NETO:
25510231572

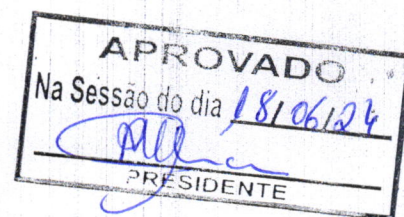
Assinatura digitalizada por JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO 25510231572
Org. Comp. Tupy Imax. C/NO 100 121 Alagoins AL, CEI-2618217880187.
CNPJ 08.000.000/0001-91, C/Caridade: PP AL, CN-JOAQUIM BELARMINO
CARDOSO NETO 25510231572
Realize seu voto e saiba onde votar.
Lançamento, sem homologação de assinatura aqui
Data: 2024-06-17 15:52:26-0300
Plus Program™ Versão: 10.5.1

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO

17/06/2024



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 046/2024.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao Projeto de Lei nº 046/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o reordenamento dos logradouros públicos do município de Alagoins Bahia e dá outras providências”, opina pela sua tramitação regimental devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2024.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida - Presidente

Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos - Membro.